



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
*****ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL***** Rua da Glória, 362 - 7º
andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

I – Da manifestação de mov. 1042, dê-se ciência ao Administrador Judicial.

II – Em sendo frutífero o leilão dos bens da Massa, o Sr. Leiloeiro juntou aos autos o necessário Auto de Arrematação (mov. 1079).

Certifique-se acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

Aguarde-se o prazo de 10 dias para impugnações, combinando-se o disposto no artigo 148 da LF/2005 e 903 do CPC, contados da juntada do Auto de Arrematação aos autos.

Não havendo impugnações, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

Em sendo o Leilão impugnado na forma do artigo 903 do CPC, abra-se vista ao Síndico, ao Falido e ao Ministério Público, bem como demais interessados, para manifestação no prazo comum de dez dias.

Então, venham os autos conclusos para decisão.

III – Intime-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

